

UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA

RAIMUNDA COSTA DE ARAÚJO

**MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS E A CONEXÃO COM A VIOLÊNCIA
INTERPESSOAL SOB A ÓPTICA DA TEORIA DO LINK**

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2023

RAIMUNDA COSTA DE ARAÚJO

MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS E A CONEXÃO COM A VIOLÊNCIA INTERPESSOAL
SOB A ÓPTICA DA TEORIA DO LINK

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado à
Coordenação do curso de Graduação em Medicina
Veterinária do Centro Universitário Doutor Leão
Sampaio, em cumprimento as exigências para
obtenção do grau Bacharel em Medicina Veterinária.

Orientador(a): Prof. Me. Hilton Alexandre Vidal
Carneiro.

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2023

RAIMUNDA COSTA DE ARAUJO

MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS E A CONEXÃO COM A VIOLÊNCIA INTERPESSOAL
SOB A ÓPTICA DA TEORIA DO LINK

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do Trabalho de Conclusão de Curso, apresentada a Coordenação de Curso de Graduação em Medicina Veterinária do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio, em cumprimento às exigências para a obtenção do grau de Bacharel em Medicina Veterinária.

Data da aprovação: 26/06/2023

BANCA EXAMINADORA

Orientador: PROF. ME. HILTON ALEXANDRE VIDAL CARNEIRO

Membro: ESP. FRANCISCO RENER FERREIRA DE ALCANTARA / UNILEÃO

Membro: DR. WEIBSON PAZ PINHEIRO ANDRÉ / UNILEÃO

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2023

MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS E A CONEXÃO COM A VIOLÊNCIA INTERPESSOAL SOB A ÓPTICA DA TEORIA DO LINK

Raimunda Costa de Araujo¹
Hilton Alexandre Vidal Carneiro²

RESUMO

Desde o início dos tempos os animais tem suas funções estabelecidas na relação com os homens. Com o estreitamento dos laços afetivos, essa relação não é de um todo positiva, tendo em vista formas negativas de interação geradas dessa convivência, como maus-tratos e negligência. Pesquisas nos Estados Unidos demonstram que existem uma relação entre maus-tratos aos animais com os diversos tipos de violência contra pessoas. O presente estudo teve como objetivo investigar essa conexão, através de uma revisão de bibliográfica da literatura online disponível nos bancos de dados da RUNA (Repositório Universitário da Ânã), Repositório Institucional da UFBA, Respositório UFMG e Google Acadêmico. Na pesquisa foi utilizado as palavras-chaves “violência doméstica”, “maus-tratos aos animas”, “teoria do link”, “animais domésticos”, “bem-estar animal”, “violência interpessoal” em português. Os artigos selecionados foram no período de 2011 a 2022. O bem-estar animal é avaliado através de protocolos que contemplam os “5 Domínios” dos estados fisiofuncionais e emocionais dos animais. Enquanto que os maus-tratos é definido como: negligência (forma passiva) e crueldade (forma ativa). A legislação brasileira que rege a proteção animal, teve através da Lei 14.064 de 2020 uma reformulação no Artigo 32 da lei 9.605/19, e estabelece pena de reclusão de 02 a 05 anos, e da outras providências, quando tratar-se de maus-tratos a cão e gato. A Teoria do Link entende-se a violência como um processo intergeracional, desencadeado por intermédio de experiências vividas na formação primaria do desenvolvimento humano no núcleo família, e que o acompanha até fase adulta. O presente estudo mostrou que a Teoria do Link indica que maus-tratos aos animais tem interconexão com outros atos de violência interpessoal. A quebra do ciclo de violência é fundamental para extinguir a violência intergeracional.

Palavras-chave: Ciclo de violência; Animais domésticos; Violência interpessoal.

ABSTRACT

Since the beginning of time, animals have had their functions established in the relationship with human being. With the tightening of affective bonds, this relationship is not at all positive, given the negative forms of interaction generated from this coexistence, such as mistreatment and neglect. Research in the United States shows that there is a relationship between mistreatment of animals and several types of violence against people. The present study aimed to investigate this connection through a literature review of the online literature available in the RUNA (University Repository of Ânã), UFBA's Institutional Repository, UFMG's Respository and Google Scholar databases. The search used the keywords "domestic violence", "animal mistreatment", "link theory", "domestic animals", "animal welfare", "interpersonal violence" in Portuguese. The selected articles were in the period from 2011 to 2022. Animal welfare is assessed through protocols that address the "5 Domains" of the

animals' physiofunctional and emotional states. While mistreatment is defined as: negligence (passive form) and cruelty (active form). The Brazilian legislation that governs the animal protection, had through the Law 14.064 of 2020 a reformulation in Article 32 of law 9.605/19, and establishes a penalty of imprisonment from 02 to 05 years, and other provisions, when it comes to mistreatment of dogs and cats. The Link Theory understands violence as an intergenerational process, triggered through experiences lived in the primary formation of human development in the family nucleus, and which accompanies it until adulthood. The present study showed that the Link Theory indicates that animal mistreatment is interconnected with other acts of interpersonal violence. Breaking the cycle of violence is key to extinguishing intergenerational violence.

Keywords: Cycle of violence; Domestic animals; Interpersonal violence.

¹Discente do curso de Graduação em Medicina Veterinária. Centro Universitário Dr. Leão Sampaio. Email: michelaniamedvet@gmail.com

²Docente do curso de Graduação em Medicina Veterinária. Centro Universitário Dr. Leão Sampaio. Email: hiltonalexandre@leaosampaio.edu.br

1 INTRODUÇÃO

O vínculo entre o ser humano e os animais domésticos foi datado a partir de milhares de anos atrás (BEAVER, 2001; BEAVER, 2005). Desde a domesticação dos cães e dos gatos, a interação com o ser humano foi mudando e os laços afetivos entre as espécies tornaram-se muito depurados, de maneira que, através de um processo evolutivo estabeleceu-se um laço de afeto estreito e intenso entre eles. Com novas formas de organizações sociais e compondo grupos multiespécies em que o animal é considerado membro da família e às vezes substituto de filhos (FARACO E SEMINOTTI, 2004; FARACO E SEMINOTTI, 2010).

Abordar o maus-tratos é fundamental, por ser ainda um tema corriqueiro na sociedade. Segundo pesquisa realizada em 2020 pelo Instituto Pet Brasil (IPB), a população de pets no Brasil é cerca de 144,3 milhões de animais, entre gatos, cachorros, peixes, aves, répteis e roedores. Os cães correspondem a 55,9 milhões e gatos 25,6 milhões, num total de 81,5 milhões desses pets. A pesquisa também informou que 6,1 milhões de cães e 2,7 milhões de gatos vivem em Condições de Vulnerabilidade. Considerando os critérios de animais de famílias abaixo da linha de pobreza, ou que vivem nas ruas, mas recebem cuidados de pessoas ao redor.

Os maus-tratos a animais, assim como os abusos os quais são submetidos, é uma realidade gritante na sociedade brasileira. Comumente somos tendenciados a considerar atitudes de crueldade contra animais como atos efêmeros e dissociado da violência, sejam por

adversidades sociais ou culturais, as quais muitas vezes essas se encontram enraizados nas sociedades.

Entretanto, é imprescindível considerar que a violência é a consequência desencadeada pela perda de sensibilidade sofrida pelo agressor no decorrer de sua vida e que de modo geral não se restringe a animais, de maneira semelhante com outras formas de vida, incluindo o ser humano. A causa da violência advém de fatores diversos, que pode transpor desde questões intrínsecas aos indivíduos como transformações nas vivências primárias parentais, experiências traumáticas no período infanto-juvenil, vínculos afetivos frágeis, até a composição de aspectos no contexto em que vive o indivíduo, como fatores socioeconômicos, educacionais e culturais.

Ademais, na década de 1990, inúmeras pesquisas nos Estados Unidos demonstraram que existe uma relação entre os maus-tratos aos animais com os diversos tipos de violência entre pessoas, conhecida como Teoria do Elo ou Teoria do Link (ASCIONE; ARKOW, 1999; LOCKWOOD; ARKOW, 2013; MONSALVE et al 2017).

No Brasil, Maria José Sales Padilha (2011) é pioneira na realização de um trabalho de pesquisa realizado com mulheres do estado do Pernambuco. A psicóloga trás relatos de crueldade com animais e pessoas, além de traçar o perfil dos agressores e vítimas.

Para Bonela (2021), a Teoria do Link conceitua-se como uma violência intergeracional, das experiências de abusos vivenciados no período infanto juvenil e que serão reproduzidas na fase adulta.

Estudiosos sobre o assunto vem apontando com pesquisas científicas resultados que comprovam a conexão existente entre a crueldade contra os animais e a violência interpessoal, a incidência dos maus-tratos a animais não é uma ação que ocorre de modo isolado na sociedade, mas sim, a violência contra o animal é vista como fator indicador de problemas no contexto familiar (ARKOW et al., 2011; MONSALVE, FERREIRA e GARCIA, 2017), considerando que os maiores índices de violência contra mulher, crianças, jovens e idosos são acometidos no âmbito domiciliar.

Ao aprofundar o estudo percebe-se a complexidade do tema e pode-se observar a relevância da questão dos maus-tratos para a sociedade, segurança pública e saúde única. Os maus-tratos estabelece conexão com a Teoria do Link e seus reflexos estão em todos os familiares, Desse modo, é relevante que o médico veterinário de atuação pública ou privada esteja preparado para identificar casos suspeitos de maus-tratos a animais, assegurando o bem-estar animal, bem como direcionar o caso aos órgãos competentes, nos contextos da saúde e segurança pública.

O objetivo do presente estudo, consiste em investigar a conexão existente entre maus-tratos aos animais domésticos e a violência interpessoal, com pretensão de implementação de referência para estudos possíveis.

2 METODOLOGIA

A pesquisa baseou-se na pesquisa e leitura de artigos científicos relevantes a comunidade acadêmica e foi realizada através de estudos online disponíveis nos bancos de dados da RUNA (Repositório Universitario da Ânã), Repositório Institucional da UFBA, Repositório UFMG e Google Acadêmico. Foram usadas na pesquisa as palavras-chaves violência doméstica; maus-tratos aos animais; teoria do link; animais domésticos; bem-estar animal; violência interpessoal. Os seguintes critérios de inclusão dos artigos adotados foram: (I) artigos publicados em português e inglês; (II) publicações na íntegra; (III) publicações em revistas no eixo veterinário; (IV) estudos que abordavam o tema central da pesquisa. Como critérios de exclusão foram descartados: artigos repetidos; estudos que não tem relação com o tema central da pesquisa, período de 2010 a 2022.

Foram usados filtros para pesquisa de título, assunto e resumo. Todos estudos serviram de base para essa pesquisa, foram lidos integralmente e todo o processo foi realizado por meio da análise descritiva das informações dos selecionados e obteve sua apresentação de forma discursiva.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

3.1 BEM ESTAR ANIMAL

Os animais fazem parte do cotidiano do homem há mais ou menos 12.000 anos, quando começaram a ser domesticados para fins de necessidades humanas, como servir de companhia, alimento, proteção, guarda, geração de renda entre outros (ZANELLA, 1995).

A partir do século XX os cães passam a estabelecer maior estatus de companhia do que outras espécies, sendo então, crescente a preocupação da sociedade em oferecer maior bem-estar para a espécie canina (BEAVER, 2001). Embora se espere que a relação entre os seres humanos e os animais de companhia seja sempre positiva (FARACO, 2008), há formas negativas de interação entre eles, como os maus-tratos e a crueldade a esses animais (HAMMERSCHMIDT E MOLENTO, 2014), constituídas na forma de crueldade ou

negligência. Nesse contexto reconhece-se que maus-tratos, é a violação de um ou mais dos “Cinco Domínios” do bem estar animal, proposto por MELLOR e REID (1994).

Após Ruth Harissom lançar o livro *Animal Machine* que denunciou os maus-tratos aos animais de sistema intensivo, foi publicado em 1965 o Relatório do Comitê de Brambell com as “5 liberdades” idealizadas e difundidas pelo Farm Animal Welfare Comitite: Os animais devem estar livres de fome e sede; livres de desconforto; livres de dor, injúrias e doenças; livres para expressar seu comportamento natural e livres de medo e estresse (FAWC, 2009). Como mostra a Figura 1.

Figura 1: As 5 Liberdades dos Animais proclamada no Comitê de Brambell

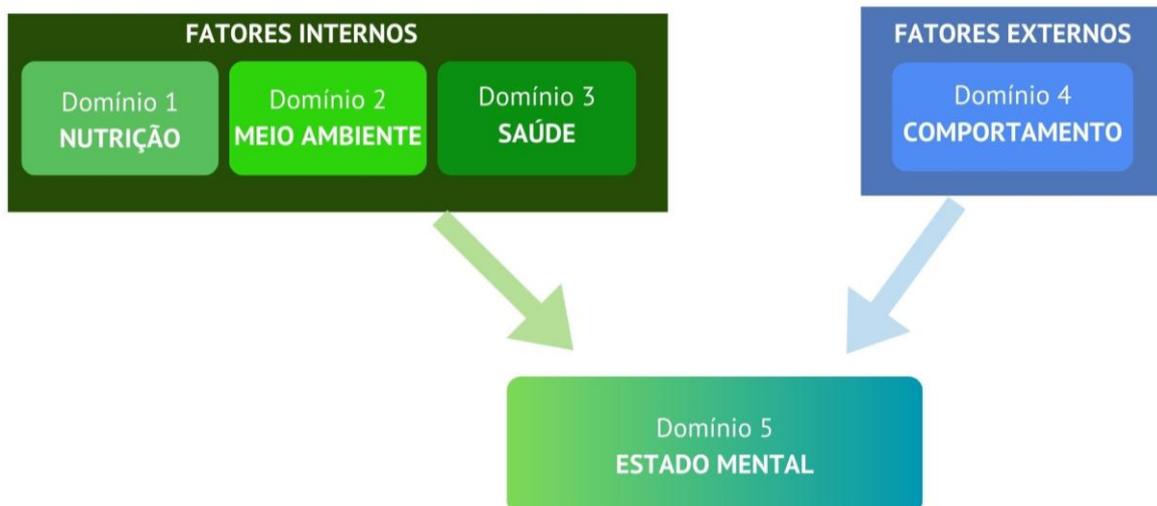


Fonte: Farm Animal Welfare Comitite-FAWC, 2019.

As medidas usadas nos protocolos de avaliação de bem-estar, tem sua eficiência pela padronização e objetividade nos critérios a serem avaliados, que incluem a sanidade animal, nutrição, ambiente, expressão de comportamentos naturais e sentimentos (WELFARE QUALITY, 2009).

Assim sendo, Mellor e Reid (1994), demonstram que os “Cinco Domínios” é uma ferramenta segura, bem estruturada e metódica para a avaliação do bem-estar animal. O modelo institui quatro domínios que infere aspectos fisiofuncionais do animal: Nutrição; Ambiente; Saúde e Comportamento. A manutenção dos domínios físicos (Domínios 1 a 4) estabelece conexão positiva nas experiências afetivas, que esta definida no domínio “Mental” (Domínio 5) apresentado na figura 2.

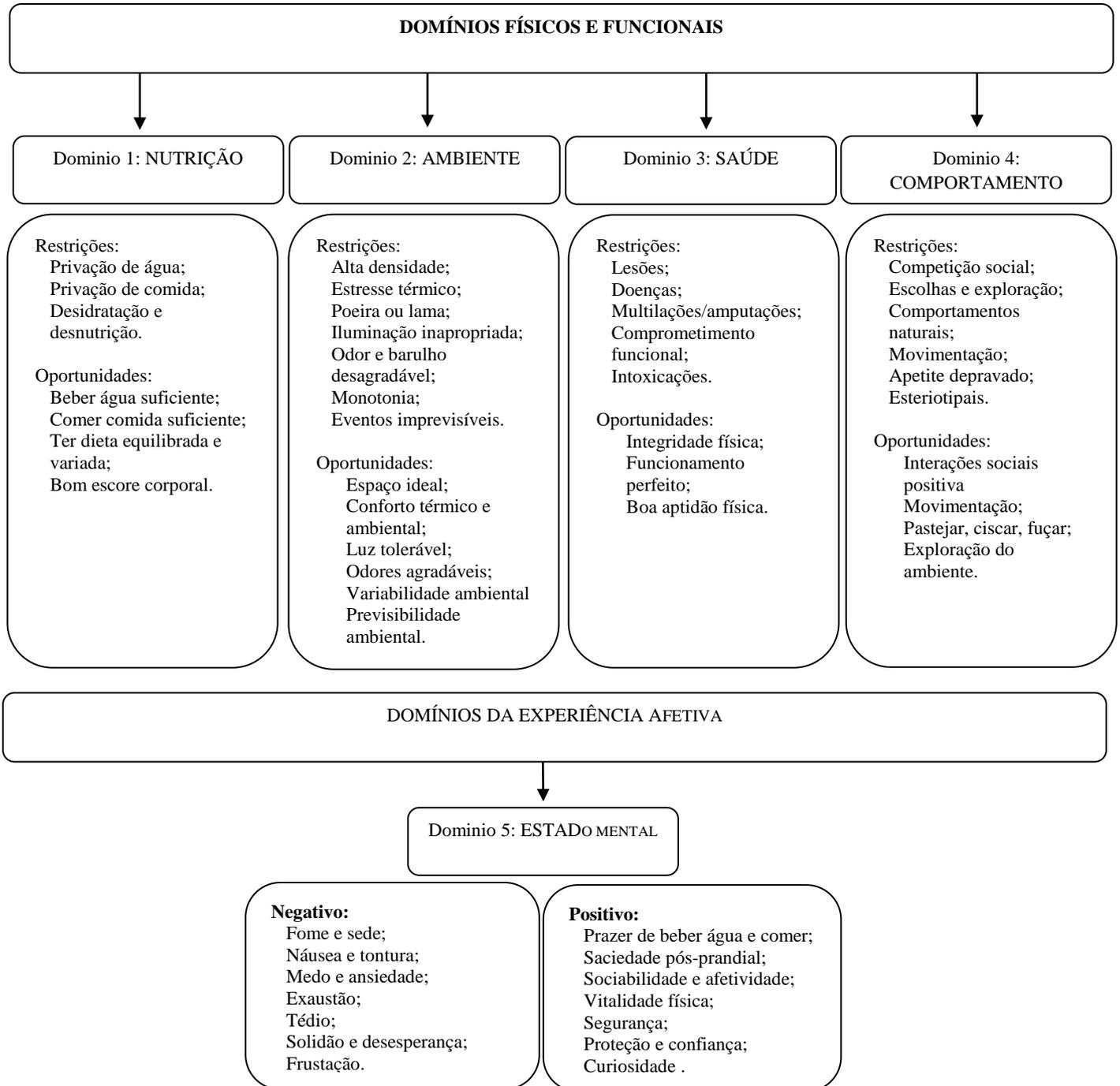
Figura 2: Apresentação dos “5 Domínios”.



Fonte: Adaptação de Mellor e Reid (1994).

O bem-estar é amplamente definido e Estados Mentais Positivos teve sua inclusão recentemente no modelo dos “Cinco Domínios” (MELLOR e BEAUSOLEIL, 2015; MELLOR 2016; MELLOR 2017), como demonstra a Figura 3.

Figura 3: Atualização dos “5 Domínios”, inserindo os Estados Mentais Positivos e Negativos.



Fonte: Adaptação de Mellor (2016).

Dentro desse modelo de avaliação do bem-estar animal, o estado geral do animal é hipoteticamente considerado na medida em que são feitas inferências (MELLOR, 2016). Assim sendo, o aplicador do modelo, deve dar importância significativa a expressão de

comportamento natural da espécie, ao organismo animal e sua ecologia, imputando fatores ou excluindo-os. Desta forma, bem-estar animal refere-se ao estado de um indivíduo em uma escala que varia em muito bom a muito ruim (BROOM; MOLENTO, 2004).

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), estabeleceu em 2020 a obrigatoriedade de boas práticas em granjas suínas comerciais. No ano seguinte regulamentou o manejo de pré-abate e abate humanitário, com métodos de sensibilização preconizados pelo MAPA e de obrigatoriedade nacional, preconizando a essência do bem-estar animal, diante de um país que transita no meio internacional como um dos maiores produtores cárneos, laticíneos e seus derivados (EMBRAPA, 2021).

3.2 MAUS-TRATOS.

Maus-tratos caracteriza-se por um comportamento social inadmissível, que tem por intenção do abusador causar a dor, o sofrimento e até a morte do animal, como faz menção a Resolução de Nº 1.236, de 26 outubro 2018 (ASCIONE, 1997).

3.2.1 Tipos de Maus-tratos

A Teoria do Link dispõem de um leque de argumentos diversos, essa diversidade se dá muito em favor da literatura América e sua variada tradução. Os termos Negligência e Maus-tratos ora confunde-se similaridade e distinção com o seu real significado. Há a necessidade de compreensão dos conceitos e diferenciação dos atos, para o acolhimento assertivo do animal. Para tal finalidade, compreende-se maus-tratos como: negligência (ação passiva), crueldade (ação ativa) ou a associação de ambos. Para Ascione (1993), Arkow e Lockwood (2013) a crueldade é o comportamento com intensão de causar dor, sofrimento, abusos e até a morte do animal, enquanto que a negligência demonstra aspectos de falta de cuidados, é desassistir o animal de cuidados veterinários, água, alimento, sombra, afeto e compaixão. Para o real entendimento, propõem-se o uso das definições de negligência, crueldade, abuso de animais e acumuladores, adaptadas segundo os referidos estudiosos e descritas a seguir (Figura 4).

Figura 4: Definição dos termos utilizados para definir tipos de maus-tratos sugeridos e aplicados no trabalho de Revisão



Fonte: Adaptado de Ascione (1993); Arkow e Lockwood (2013)

Os casos de maus-tratos mais comuns no Brasil é o passivo, ou seja, a negligência, chegando a índices de 80% (MONSALVE et al., 2019). A quantidade de cachorros e gatos, bem como o grau de escolaridade dos tutores, condições econômicas e pessoas com deficiência, fundamentam a ocorrência de negligência animal. A negligência é a forma de maus-tratos passiva que é definida como a falha em prover necessidades básicas ao animal (MERCK, 2013), como esquecer de fornecer água na vasilha, deixar o animal preso por horas e até dias, ou pior ainda, abandoná-lo.

3.3 LEGISLAÇÃO BRASILEIRA QUE REGE A PROTEÇÃO ANIMAL

É relevante a sociedade que crimes contra animais sejam esclarecidos, estruturando assim, uma sociedade civil perante a justiça em desfavor da impunidade. Não cabe mais a resolução de crimes impetrados sob clamor da sociedade. Sabemos que, embora a sociedade esteja mais esclarecida e consciente aos assuntos pertinentes aos maus-tratos aos animais (HAMMERSCHMIDT, 2017), os instrumentos de percepção e detecção, ainda são insuficientes no Brasil e em outros países.

Os defensores dos animais até hoje usam os escritos do autor inglês Jeremy Bentham, filósofo da moral e direito, do século XVII, que diz, que a questão não é se os animais tem capacidade de falar ou tem linha de raciocínio, mas que são vulneráveis ao sofrimento e a dor, escrevendo o então célebre trecho “A questão não é eles pensam? ou eles falam?, a questão é: eles sofrem?”.

Para Jeremy Bentham (1789), o raciocínio em comparação ao sofrimento não deve ser imposto como primeiro critério ao tratarmos outros seres. Tendo em vista que se a habilidade da razão fosse o primeiro critério, seres humanos como pessoas com deficiência, bebês e crianças, deveriam também, ser tratadas como coisas. (BARATELA, 2014).

Apartir da década de 70, animais passam a ter seu status moral de inferior ao homem questionado por intelectuais da Universidade Oxford, através de um estudo. Desde então, as leis de proteção aos animais passam a ganhar reconhecimento e se firmar pelo mundo. No Brasil, maltratar animais é crime e esta previsto por leis, normativas e decretos, instrumentos legais de proteção animal.

1924 – Decreto Nacional nº. 16.590/24. Regulamenta a proibição nas Casas de Diversão Pública, de brigas de canário, de galos, corridas de touro e outras “diversões” em que existia maus-tratos aos animais.

1934 – Decreto Nacional nº. 24.645, Era Vargas. Maus-tratos aos animais se torna crime de contravenção penal. Determina medidas de proteção para os animais, condições de higiene, ventilação, espaço e saúde, além de tempo de viagens e condições de transporte.

1952 – Decreto Nacional nº. 30.691, Aprova o Regulamento da Inspeção Industrial Sanitária de Produtos de Origem Animal. Estabelece que abatedouros são responsáveis pelos animais recebidos, e que atos de maus-tratos ocorridos no estabelecimento serão punidos, devendo haver a insensibilização no pré-abate.

1988 – Artigo 225 da Constituição Brasileira de 1988. Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sádia qualidade de vida, impondo-se ao poder público a coletividade e o dever de defendê-los e preservá-los para as presentes e futuras gerações.

Houve falha na redação e o crime contra animais domésticos continuou como contravenção.

1998 – Lei de Crimes Ambientais nº. 9.605. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Tornando crime praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, doméstico ou domesticados, nativos ou exóticos.

2008 – Lei nº. 11.794. Estabelece procedimentos para o uso científico de animais, determina que todas as entidades de ensino e pesquisa que utilizam animais devem ser registradas e prestar informações sobre o uso de animais, quantidade, projetos aprovados, entre outros. Também devendo as entidades instituir um conselho de ética interno que monitora os projetos envolvendo uso de animais na instuição.

2018 – Resolução nº. 1.236. O Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, Define e caracteriza crueldade, abuso e maus-tratos contra animais vertebrados, dispõe ainda sobre a conduta de Médicos Veterinários e Zootecnistas. (Anexo 1).

2019 – Lei nº. 1.095. Essa Lei altera a de nº 9.605, de 12 fevereiro 1998 e prevê pena de reclusão de dois a cinco anos, para prática de abuso maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

2020 – Lei nº. 14.064. Que altera o artigo 32 da Lei 9.605, a nova lei cria um item específico que estabelece o aumento da pena de maus-tratos com reclusão de 2 a 5 anos, multa e a proibição da guarda, quando se tratar de cães e gatos.

Qualquer cidadão que presenciar maus-tratos aos animais deve fazer a denúncia e lavras um Boletim de Ocorrênciaem (B.O) em uma delegacia ou comparecer a Promotoria de Justiça de Meio Ambiente, ressaltando que o autor da ação será o Estado. Para agilizar todo o processo, a denúncia pode ser feita diretamente no Ministerio Público, órgão que tem autoridade de propor a ação contra quem desreita o Art. 32, da Lei Federal 9.605/98 Lei de Crimes Ambientais e pela Constituição Federal Brasileira, de 05 de outubro de 1988. É possível denunciar também ao órgão público responsável do municipio no setor de vigilância sanitária, unidade de vigilância zoonótica ou secretaria de meio ambiente. A denúncia também pode ser feita através dos telefones nacionais como: Disque denúncia (181); Polícia militar (190); IBAMA – Linha verde (0800 61 8080).

3.4 TEORIA DO LINK OU TEORIA DO ELO

Para Faraco (2008), o vínculo entre animais e seres humanos é considerado benéfico, provendo bem-estar a ambos. No entanto, existem formas negativas de interação, inaceitáveis pela maioria das sociedades, tais como abuso e maus-tratos contra animais (HAMMERSCHMIDT, 2017).

A Teoria do Link ou Teoria do Elo compreende-se a violência como processo intergeracional, uma ação que desencadeia mediante experiência vivida na fase primária do desenvolvimento humano no contexto intrafamiliar e que se manifestam de modo nocivo ainda na infância, tendo continuidade na juventude e fase adulta (BONELA, 2021).

Essa conexão existente entre a violência contra animais e humanos denomina-se Teoria do Link ou Teoria do Elo, e os estudos mostram que caracteriza-se pela ação violenta direta e indireta no âmbito intrafamiliar, iniciando-se sempre pelo mais fraco. Sendo assim, percebe-se que a violência doméstica, abuso infantil e crueldade animal estão intimamente conectados uns aos outros e este círculo continuará até o momento que seja de alguma maneira desfeito (SPCALA, 2012).

Uma revisão sistemática realizado por Stefany Monsalve, Rita Garcia e Fernando Ferreira em 2017, demonstraram que cerca 79,2% dos estudos publicados entre os anos de 1960 a 2016 sobre o tema, são da América do Norte (MONSALVE, et al., 2017). Esses estudos, demonstram em seus resultados que criminosos violentos, incluindo assassinos em série e criminosos sexuais frequentemente relatam experiências incluindo violência ou abuso de animais de estimação na infância (BURCHFIELD, 2016). Sendo assim a Teoria do Link é bastante utilizada na Europa e Estados Unidos como auxílio nas investigações criminais. O FBI (Federal Bureau of Investigation) é uma das instituições de segurança norte americana que faz uso da Teoria do Link e reconhece a importância da análise comportamental para traçar o perfil de criminosos em geral e assassinos em série, enquanto que no Brasil por ser relativamente desconhecida é pouco utilizada.

É possível observar na linha do tempo dos estudos realizados sobre a relação entre maus-tratos aos animais e a violência interpessoal, elementos que corroboram essa conexão, estão apresentados no Quadro 1.

Quadro 1: Estudos sobre a conexão entre maus-tratos aos animais e violência interpessoal.

Ano	Pesquisador(es)	Teoria
1963	Jonh M. Mcdonald	Tríade do Sociopáta ou A Ameça de Matar.
1966	Daniel S. Hellman e Nathan Blackman	Enurese, Incêndio e Crueldade com Animais: Uma Tríade Preditiva do Crime adulto.
1971	Fernando Tapiar	Crianças que são cruéis com os animais. <i>Psiquiatria Infantil e desenvolvimento Humano.</i> Estudou o comportamento “crueldade animal” presente na Tríade de McDonald.
1979	Alan Felthous	Antecedentes Infantis de Comportamento Agressivo em Pacientes Psiquiátricos do Sexo Masculino.
1985	Alan Felthous e Stephen R. Kellert.	Crueldade Infantil contra Animais entre Criminosos e Não Criminosos.
1996	Frank R. Ascione	Relatos de Mulheres Agredidas sobre a Crueldade de seus Parceiros e Filhos contra os Animais.
1997	Cartes Luke, Arnold Arluke e Jack Levi.	Crueldade contra Animais e Outros Crimes. Massachusetts, 1975-1996.
2011	Maria José Sales Padilha	Crueldade com Animais x Violência Doméstica Contra Mulher: Uma Conexão Real. Pioneira no Brasil, em abordar a Teoria do Link
2012	Frank Robis Ascione e Phil Arkow	Abuso Infantil, Violência Doméstica e Abuso Animal: Unido os círculos de Compaixão para Prevenção e Intervenção. Estudo da conexão entre as três violências.
2013	Marcelo Robis Francisco Nassaro	Maus-tratos aos Animais e Violência Contra as Pessoas.
2018	Oswaldo Santos Baquero	Modelos Espaciais Bayesianos da Associação entre Violência Interpessoal, Maus-tratos a Animais e Vulnerabilidade Social em São Paulo, Brasil.

Fonte: Adaptação autora, 2022.

1963 – John Mcdonald, no estudo da Tríade do Sociopata acompanhou 100 pacientes adultos, condenados por homicídio, do Hospital Colorado de Psiquiatria em Denver-EUA. Ele conclui a permanência de três características comuns: 1. Enurese persistente (incontinência urinária); 2. Crueldade e abuso sádico de animais; 3. Piromania (obcessão por atos incendiários). Segundo a Tríade de Mcdonad, pelo menos dois desses comportamentos deveriam estar conjuntamente presentes, para indicar uma possível tendência de um homicida no futuro.

1966 – Daniel S. Hellman e Nathah Blackman, fizeram uma pesquisa no período da infância e adolescência de 84 prisioneiros, condenados por crimes violentos ou homicídio. Eles concluíram que os três comportamentos da Tríade quando presentes simultaneamente em crianças e adolescente, podem indicar pessoas violentas no futuro.

1971 – Fernando Tapiar, estudou o comportamento de “crueldade animal” presente na Tríade de Mcdonald, em 18 crianças e adolescente, que tinham histórico de crueldade animal, e estavam recolhidas na Seção de Psiquiatria Infantil da Universidade de Missouri – EUA. As crianças eram oriundos de lares desajustados e pais agressivos. O autor conclui que a família é capaz de influenciar comportamentos violentos principalmente na primeira infância e adolescência.

1979 – Alan Felthous, realizou um estudo relacionando o comportamento infantil agressivo em adultos com distúrbios psiquiátricos, foram divididos em pacientes agressivos e não agressivos. Ele concluiu que era mais comum o histórico de crueldade animal em pacientes agressivos, os que tinham pais alcoólatras, apresentavam tríade de comportamento de enurese até os 05 anos de idade e atos incendiários.

1985 – Alan Felthous e Stephen R. Kellert, realizaram uma pesquisa abordando crueldade animal na adolescência. No estudo eles analisaram 152 pessoas divididas nos seguintes grupos: criminosos agressivos, moderadamente agressivos e não criminosos. Foram descritos 370 atos diferentes de crueldade por pelo menos 9 motivos diferentes para praticar a crueldade animal. Alertando a comunidade acadêmica na importância de considerar a crueldade animal na infância como um possível indicador de distúrbio familiar e futuro comportamento agressivo (NASSARO, 2013).

1996 – Frank Ascione, faz essa relação ao fazer um estudo sobre crueldade com animais de mulheres agredidas por seus companheiros e a crueldade de seus filhos com os animais de estimação. No estudo, 70% das mulheres relatam que os seus animais de estimação foram agredidos por seus maridos e 32% delas, afirmam que seus filhos feriram ou mataram seus animais de estimação, constatando que o comportamento agressivo do pai

estava sendo reproduzido pelo filho. O forte elo sentimental entre vítimas de agressão e seus animais de estimação, fez com que 18% das entrevistadas adiassem sua ida aos abrigos de proteção para mulheres vítimas de agressão, por receio de maus-tratos aos seus animais por parte dos companheiros.

1997 – Cartes Luke (Sociedade Massachussets de Prevenção a Crueldade Animal-MSPCA), Arnold Arluke e Jack Levin, realizaram outra pesquisa após críticas aos estudos anteriores, criaram outra metodologia e realizaram um estudo intitulado “Crueldade aos animais e outros crimes”, com 153 criminosos entre os anos 1975 a 1996, acompanhando a evolução das fichas por 10 anos antes dos delitos de maus-tratos e 10 anos depois. A MSPCA localizou indivíduos sem ficha criminal, mesmo sexo, moradores dos mesmo bairros e mesma época dos crimes cometidos pelos criminosos pesquisados. Assim criou um grupo controle para comparativo dos resultados. 70% dos que cometeram crimes de crueldade animal também tinham nas suas fichas outros crimes como furtos, violência, vandalismo e uso de drogas. Os resultados obtidos dos criminosos quando comparados ao grupo controle foram: 5 vezes mais potencial de cometer atos violentos contra pessoa; 4 vezes mais probabilidade de cometer furtos e 3 vezes mais de cometerem outras violência como furtos e usos de drogas.

2011 – Maria José Sales Padilha, fez um estudo com 453 mulheres vítimas de violência no Pernambuco e lançou o livro com o tema “Crueldade com Animais X Violência Doméstica Contra Mulheres: Uma Conexão Real”, a psicóloga é a pioneira nesse estudo da Teoria do Elo no Brasil, fortalecendo as pesquisas norte-americanas e promovendo sensibilização nacional ao tema. Ela aplicou um questionário as mulheres vítimas de violência doméstica e obteve como resultados, que 50% da entrevistadas declararam que os companheiros já praticaram violência de forma física com os seus animais de estimação ou outros animais. Na pesquisa também foi traçado o perfil do agressor, sendo que 70% tinham mais de 30 anos, 63% tinham praticamente a mesma escolaridade das vítimas. Sendo assim, o estudo aponta que as mulheres e seus animais de estimação são vítimas dos mesmos agressores, e alinhada ao pensamento de Ascione (1996), Padilha concluiu que essa situação é um sinal claro de violência intrafamiliar.

2012 – Frank Ascione e Phil Arkow, fazem um estudo sobre a conexão entre abuso infantil, violência doméstica e crueldade animal, com os seguintes resultados:

1. Ameaças de maus-tratos aos animais de estimação, podem ser usadas para intimidar e controlar os membros da família, para silenciar uma situação abusiva.

2. Crueldade infantil com animais pode ser sinal de abuso ou negligência grave, aumentando as chances de crianças que testemunharam abusos contra animais, de se tornarem possíveis abusadores no futuro.

3. Crianças que apresentam um comportamento agressivo ou sexualizado para os animais, pode estar associado com pós abuso de seres humanos.

4. Em famílias na qual ocorreu um grave abuso animal, há uma maior probabilidade de que algum outro tipo de violência esteja ocorrendo.

5. Criminosos violentos em presídios de segurança máxima, são mais propensos a violência do que infratores não violentos, em caso de terem cometido atos de crueldade durante a infância.

2013 – Nassaro, realizou um estudo com registros criminais por pessoas autuadas pela Polícia Militar de São Paulo por maus-tratos contra animais entre 2010 à 2012. Concluiu que animais que são maltratados no âmbito familiar é um indicativo de que outros membros podem estar sofrendo violência e que crianças e adolescentes são diretamente afetadas psicologicamente quando presenciam esses abusos. O estudo é uma poderosa ferramenta para a polícia paulista nos casos de denúncia contra maus-tratos.

2018 – Baquero, associou os casos de violência interpessoal, notificação de maus-tratos aos animais e o índice de vulnerabilidade social em São Paulo. Nesse resultado foi demonstrado que o índice de vulnerabilidade social é fator de risco para notificações de violência interpessoal, as notificações de maus-tratos aos animais também é considerada fator de risco para as notificações de violência interpessoal, mesmo quando controlada a vulnerabilidade social.

Desta forma, credita-se que a Teoria do Link é capaz de prever comportamentos antissociais e criminosos. Estudada no contexto familiar, pode-se observar essas interações de dominância de um indivíduo para com outros, vitimando o animal como ferramenta de domínio nos demais.

3.5 O VÍNCULO EXISTENTE ENTRE MAUS-TRATOS E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA SOB A ÓPTICA DA TEORIA DO LINK.

Existe uma conexão entre a violência doméstica, o abuso infantil e a crueldade animal, em lares onde há maus-tratos a crianças e mulheres, o animal também pode ser uma vítima do agressor, de forma que todos os viventes naquele local convivem com tal ação (ASCIONE; ARKOW, 1999). A violência doméstica não ocorre isoladamente de outras formas de abuso,

e há um crescente reconhecimento de que a violência doméstica, o abuso infantil e de animais ocorrem frequentemente nos mesmos lares (KOGAN et al., 2004).

De acordo com Rosendo (2013), ao citar a filósofa ecofeminista Karen Warren, pontua que existe um elo entre o domínio feminino e o domínio da natureza, conceito o qual concebe animais não-humanos, plantas e ecossistemas. Sendo possível analisar na literatura ecofeminista 10 tipos de conexões (histórica, conceitual, impírica, socioeconômica, linguística, simbólica e literária, espiritual e religiosa, epistemológica, política e ética), tendo como pilar principal conexões conceituais.

Estruturas conceituais não são intrinsecamente opressoras. Contudo, a partir do momento em que passam a ser afetadas por fatores como gênero, raça, classe, idade, orientação afetiva, nacionalidade, formação religiosa etc., elas passam a ser opressoras, ou seja, elas são usadas para explicar, manter e “justificar” as relações de dominação e subordinação injustificadas. Assim, uma estrutura conceitual opressora de viés machista “justifica” a subordinação das mulheres pelos homens (ROSENDO, 2013, p.1)

A filósofa aponta ainda cinco características dessa estrutura: 1: pensamento de valor hierárquico, em que se aprecia os “de cima” e desmerece os “de baixo”; 2: Dualismo de valores opostos, referenciada por oposição e exclusão ao invés de inclusão; 3: Poder de cima contra o poder de baixo, dominação; 4: Criação, manutenção ou perpetuação dos privilégios concedido aos “de cima” e refutado aos “de baixo” e 5: Argumentação que justifique a subordinação.

O pensamento de valor hierárquico concede mais valor aos “de cima” do que aos “de baixo” e, assim, as mulheres, as crianças, os homens não dominantes e os animais, por exemplo, que são os “de baixo” em termos de status (público), são mais vitimizados (DONOVAN E ADAMS, 2015).

Todavia, entende-se que a violência contra os animais esta diretamente ligada a prática contra a violência à mulheres, pois integram a mesma narrativa de vulnerabilidade e jugo do homem, por emodar-se como o mais forte hierarquicamente (ROSENDO, 2013). O art. 5º, III da Lei nº 11.340, 7 de agosto de 2006, “Lei Maria da Penha”, defini violência doméstica contra a mulher como “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, [...] na qual o agressor conviva ou tenha convívio com a ofendida independente de coabitação” (BRASIL, 2016). Na qual entende-se como violência doméstica: violência física; psicológica; sexual; patrimonial; moral e de gênero.

A sociedade está cada vez mais demonstrando interesse nas questões que envolvem a crueldade animal (SANT'ANA; REIS, 2016). A crueldade animal é um sinal perigoso que demanda intervenção (NASSARO, 2013). É possível entender que quando uma família se encontra em situação de violência, os animais também estarão, o que define a importância de se trabalhar os diversos tipos de violência familiar em conjunto com os maus-tratos de animais, com o intuito de promover a quebra desse ciclo de violência (MONSALVE et al., 2017).

3.6 À ATUAÇÃO DO MÉDICO VETERINÁRIO NA TEORIA DO LINK.

O médico veterinário tem papel fundamental nessa questão, nem sempre ele se encontra como um identificador desses maus-tratos, mas só ele, dentre os profissionais de saúde tem prioridade para correlacionar a violência contra pessoas e maus-tratos aos animais, através diagnóstico de sinais identificados, se há a ocorrência de delito no seio familiar (BARRERO, 2017). Segundo Arkow (2015), o animal que apresenta lesões não acidentais e frequente vários Centros de Atendimento Médico Veterinários, é um forte indício que ele sofre maus-tratos, e que seu abusador tenta despistar essas suspeitas. Sendo assim, Arkow (2015) destacou cinco etapas que ajudam o Médico Veterinário há identificar e agir diante de violência contra pessoas e animais: 1. Conscientização do profissional; 2. Assistência aos profissionais na resolução de dilemas éticos; 3. Fornecimento de treinamento de identificação de indicadores clínicos de maus tratos como diagnóstico diferencial; 4. Desenvolvimento de protocolos padronizados para oferecer respostas que equilibram os interesses da prática, de clientes, pacientes e outros animais domésticos; 5. Fornecer garantias de respaldo legal ao profissional.

É através do médico veterinário que os casos de violência contra pessoa e animal são detectados, com isso entende-se a importância do profissional em detectar e intervir no enfrentamento e quebra dos ciclos de violência (MONSALVE et al., 2019).

4 CONCLUSÃO

Por fim, o presente estudo mostrou que a Teoria do Link, indica que os maus-tratos aos animais tem interconexão com outros atos de violências vividas no núcleo familiar e que não devem ser negligenciadas, servindo para as autoridades como um potencial indicador de violência interpessoal e que esses atos quando cometidos na presença de crianças, tem

potencial de agravamento aumentado, pois esses comportamento podem ser reproduzidos no futuro e torna-se uma violência intergeracional.

REFERÊNCIAS

AMARA, R. M. A. **Bem-Estar Cães e Gatos**. Cadernos Técnicos de Veterinária e Zootecnia, n. 67, p. 42-50, Minas Gerais, MG. 2012. Disponível em: <https://vet.ufmg.br/ARQUIVOS/FCK/file/editora/caderno%20tecnico%2067%20Bem%20Est%20Animal%20ok.pdf>. Acessado em: 19 novembro 2022.

ARKOW, P. **Recognizing and responding to cases of suspected animal cruelty, abuse, and neglect: what the veterinarian needs to know**. Veterinary Medicine: Research and Reports, v.6, p. 349-359, 2015.

ARKOW, P.; LOCKWOOD, R. **Definitions of animal cruelty, abuse, and neglect**. In: Brewster, M.P., Reyes, C.L., (ed). *Animal Cruelty: A Multidisciplinary Approach to Understanding*. Durham: Carolina Academic Press, p. 3-24, 2013.

ARKOW, P.; BOYDEN, P.; PATTERSON-KANE, E. Practical guidance for the effective response by veterinarians to suspected animal cruelty, abuse and neglect. **Schaumburg, IL: American Veterinary Medical Association**, 2011.

ASCIONE, F. R. **Children Who are Cruel to Animals: A Review of Research and Implications for Developmental Psychopathology**. Anthrozoös: A multidisciplinary Journal of the interaction and animals, v.6, n.4, p.226-247, 1993.

ASCIONE, F. R. Battered Women's Reports of Their Partners' and Their Children's Cruelty to Animals. p. 119-133, 1996. **Journal of Emotional Abuse**, v. 1, Issue 1, 1997. Online publication, 2008. Access: https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1300/J135v01n01_06

ASCIONE, F. R.; WEBER, C. V.; WOOD D. S. **The abuse of animals and domestic violence: A national survey of shelter for women who are battered**. Utah Stat University, Logan, Utah. *Society and Animals*. 1997; 5(3).

ASCIONE, F. R.; ARKOW, P. **Child Abuse, Domestic Violence and Animal Abuse: Linking the circles of compassion for prevention and intervention**. West Lafayette (IN): **Purdue University Press**, 1999.

BARATELA, D. F. Peter Singer e Jeremy Bentham: construindo o direito dos animais. **Revista Eletronica Sapere Aude**. v. 3, n. 2. 2014. Disponível em: <http://revistasapereaude.org/index.php/edicoes/anos-anteriores/ano-3-vol-1-12/ano-3-volume-2-setembro-2014/category/73-09-2014-ano-3-volume-2>. Acessado: 27 novembro 2022.

BARRERO, S. **A vulnerabilidade na família como determinante de maus-tratos aos animais de companhia**. 2017. 180 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Veterinária) Programa de Pós-graduação em Ciências Veterinária, Universidade Federal do Paraná, 2017.

BAQUERO, O. S. et al. Bayesian partial models of the association between interpersonal violence, animal abuse and social vulnerability in Sao Paulo, Brazil. **Preventive Veterinary Medicine**, v.152, p.48-55, 2018.

BEAUSOLEIL, N.J.; MELLOR, D.J. 2015. Advantages and limitations of the ‘Five Domains’ model for assessing animal welfare impacts associated with vertebrate pest control. **New Zealand Veterinary Journal** **63** (1): 37–43

BEAVER, B.V. Comportamento Social Canino. In: BEAVER, B.V. Comportamento Canino: **Um guia para veterinários**. São Paulo: Roca. p.171-249, 2001.

BEAVER, B. V. Comportamento felino: **um guia para veterinários**. São Paulo: Roca, 372p. 2005.

BONELA, Laiza Gomes. **A Conexão entre as violências: um diagnóstico da relação entre os maus-tratos aos animais e a violência interpessoal**. 2021. 158 f. Tese – Escola Veterinária, Universidade Federal de Minas Gerais UFMG, Belo Horizonte, Minas Gerais, MG, 2021.

BRASIL, Câmara dos Deputados. **Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340** [online]. Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados, 2010. Disponível na internet em: <http://www.tjmt.jus.br/INTRANET.ARQ/CMS/GrupoPaginas/18/984/Lei-maria-da-penha-11340.pdf>. Acessado em: 19 novembro 2022.

BRASIL, Constituição Federal Brasileira 1988. **Lei do Meio Ambiente, Art. 225**. 2017. Disponível em: <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br>. Acessado em 27 novembro 2022.

BRASIL, Presidência da República Casa Civil. **Lei 9.605 Lei de Crimes Ambientais**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/196. Acessado em 27 novembro 2022.

BURCHFIELD, K. B. **The Sociology of Animal Crime: An Examination of Incidents and Arrests in Chigaco**. *Deviant Behavior* 37(4), Northern Illinois University, DeKalb, Illinois, US, 2016.

CORREIA, E. L. **Direito Animal: a relação entre os maus-tratos e a violência doméstica contra a mulher**. 2021. 70 f. Monografia – Faculdade de Direito de Curitiba – Centro Universitário Curitiba, Curitiba, PR, 2021.

DIVINO, Bruno. **Teoria do Elo: maus-tratos aos animais e a violência interpessoal humana no contexto da Saúde Única**. *Rev. Ve Z em Minas*, Belo Horizonte, MG, Ed. 141, p. 17-23, abr/mai/jun. 2019.

DONOVAN, J.; ADAMS, C. J. (Ed.). *Animals and women: Feminist theoretical explorations*. **Durham, NC: Duke University Press**, 1995

EMBRAPA. **“Brasil é o quarto maior produtor de grãos e o maior exportador de carne bovina do mundo, diz estudo”**. Brasília, DF. 2021. Disponível em <<https://www.embrapa.br/buscar-de-noticias/-/noticia/62619259/brasil-e-o-quarto-maior-produtor-de-grãos-e-o-maior-exportador-de-carne-bovina-do-mundo-diz-estudo>>. Acessado em: 20 novembro 2022.

FARACO, C. B. **Interação humano-animal**. *Ciências veterinária nos trópicos*. 11(1):31-5, 2008.

FARACO, C. B.; SEMINOTTI, N. A relação homem-animal e a prática veterinária. **Revista Conselho Federal de Medicina Veterinária**, Ano X, n.32, p. 57-61, 2004.

FARACO, C.; SEMINOTTI, N. Sistema social humano-cão a partir da autopoiese em Maturana. **Psico**, v. 41, n. 3, 2010.

FELTHOUS, A.R. Childhood Antecedents of Aggressive Behavior in Male Psychiatric patients. *Bulletin of the American Academy of Psychiatric and Law*, v.8, n.1, p.104-110, 1979.

HAMMERRSCHMIDT, J. **Diagnóstico de Maus-tratos contra Animais e Estudo dos Fatores Relacionados**. 2017. 172f. Tese de doutorado – UFPR, Paraná. 2017.

HAMMERSCHMIDT, J.; MOLENTO, C. F. M. Protocolo de perícia em bem-estar animal para diagnóstico de maus-tratos contra animais de companhia. **Brazilian Journal of Veterinary Research and Animal Science**, v. 51, n. 4, p. 282-296, 2014.

HELLMAN, D. S.; BLACKMAN, N. **Enuresis, Firesetting and Cruelty to Animals: A Triad Predictive of Adult Crime**. *American Journal of Psychiatry*, v. 122, Issue 12 jun 1966. Online publication, 2006.

IPB, Instituto Pet Brasil. Número de Animais de Estimação em Vulnerabilidade mais do que dobra em Dois Anos, aponta Pesquisa IPB. 2022. Disponível em: <http://institutopetbrasil.com/fique-por-dentro/numero-de-animais-de-estimacao-em-situacao-de-vulnerabilidade-mais-do-que-dobra-em-dois-anos-aponta-pesquisa-do-ipb/>. Acessado em: 27 de Junho 2023.

KELLERT, S. R.; FELTHOUS, A. R. (1985). Childhood cruelty toward animals among criminals and noncriminals. *Human relations*, 38(12), 1113-1129. (IN): LB Gomes. Risk factors for animal and children abuse in brazilian context of domestic violence against women. Vol. 11, n. 14, *Health Sciences*, 2020.

KOGAN, Lori R. et al. Crosstrails: a unique foster program to provide safety for pets of women in safehouses. **Violence Against Women**, Thousand Oaks, CA, v. 10, n. 4, p. 418-434, abr. 2004.

LUKE, C.; ARLUKE, A. Physical Cruelty Toward Animals in Massachusetts, 1975-1996. **Society and Animals**, v. 5, n. 3, The White Horse Press, Cambridge, UK, 1997.

LUKE, C. et al., **Cruelty to Animals and Other Crimes: A Study by the MSPCA and Northeastern University**, Massachusetts.1997.

MCDONALD, John M. **The Threat to Kill**. *American Journal of Psychiatry*, v. 120, p.125-130. 1963. Online publication, abril 2006.

MELLOR, D.J. & Reid, C.S.W. 1994. Concepts of animal well-being and predicting the impact of procedures on experimental animals. Improving the well-being of animals in the research environment, 3-18. Available: <https://www.wellbeingintlstudiesrepository.org/cgi/viewcontent.cgi?article=1006&context=exprawl>. Accessed: 19 novembro 2022.

MELLOR, D.J. 2016. Updating animal welfare thinking: Moving beyond the “Five Freedoms” towards “a Life Worth Living”. *Animals* 6 (3): 21. (IN): BRAGA, Janaina da Silva. *et al.* O Modelo dos Cinco Domínios do Bem-Estar Animal Aplicado em Sistemas Intensivos de Produção de Bovinos, Suínos e Aves. **Revista Brasileira de Zootecias-Etologia aplicada e Bem-estar Animal**, v. 19, n. 2 p. 204-226, 2018. DOI: <https://doi.org/10.34019/2596-3325.2018.v19.24771>. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/zoociencias/article/view/24771>. Acesso em: 19 novembro 2022.

MELLOR, D.J. 2017. Operational Details of the Five Domains Model and Its Key Applications to the Assessment and Management of Animal Welfare. **Animals** 7(8):60. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/zoociencias/article/view/24771>. Acesso em: 20 novembro 2022.

MERK, M. D. **Veterinary forensics: animal cruelty investigations**. 2nd ed. Iowa: Blackwell Publishing, 402 p., 2013.

MOLENTO, C.F.M.; BROOM, D. M. Bem-Estar Animal: Conceito e Questões Relacionadas: Revisão. **Archives of Veterinary Science**, v.9, n.2, p.1- 11, 2004.

MONSALVE, S. et al. **Teoria do Elo: a relação entre maus-tratos a animais e a violência interpessoal**. Medicina Veterinária do Coletivo: Fundamentos e Práticas. São Paulo. Integrativa Vet, 1^a ed., p. 160-171, 2019.

MONSALVE, S.; FERREIRA F.; GARCIA, R. **The connection between animal abuse and interpersonal violence: A review from the veterinary perspective**. *Research in Veterinary Science*, v.114, p 18-26, 2017.

NASSARO, Marcelo Robis Francisco. **Maus-tratos aos Animais e Violência contra as Pessoa**: Aplicação da Teoria do Link nas ocorrências de Polícia Militar Paulista. 1^a ed. São Paulo, 2013. 96 pg.

PADILHA, M. J. S. **Crueldade com animais X Violência Doméstica Contra Mulheres: Uma Conexão Real**. Biblioteca Central da Universidade Católica de Pernambuco, Recife, PE, 2011. 61pg.

PEREIRA, Annanda Cordeiro. **"Teoria do Elo: Relação entre maus-tratos a animais e violência doméstica no município de Belém/PA no ano de 2020"**.

ROCHA. Y. S. G. **Maus-tratos aos Animais como Indicador de Violência Doméstica**. Dissertação (mestrado em Ciências Veterinária) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias, Universidade Federal do Paraná. Curitiba. 2020.

ROSENDO, Daniela. **Violência e vulnerabilidade: conexões empíricas e conceituais entre mulheres e animais**. 2013. Seminário Internacional Fazendo Gênero 10 (Anais Eletrônico) Florianópolis, 2013. Disponível em: http://www.fg2013.wvc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/20/1373324664_ARQUIVO_Violenciaevulnerabilidade.pdf. Acessado em: 19 novembro 2022.

SANT'ANA L.V.; REIS S.T.J. A Crueldade Animal como Possível Indicador de Violência Doméstica. De que Forma a Medicina Veterinária Pode Contribuir?. **Medvop. Revista Científica de Medicina Veterinária – Pequenos Animais e Animais de Estimação**. 14(46). p. 79-86. Curitiba. Paraná, 2016.

SANTOS, Ylka Priscilla Alves dos. **A importância da teoria do elo na medicina veterinária**. 2021. 77 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Medicina Veterinária) - Universidade Federal de Sergipe, Nossa Senhora da Glória, 2021.

SPCALA. **Facts about the link and the Cycle of Violence**, 2012. Disponível em: <https://spcala.com/programs-services/humane-education/the-link/>. Acessado em: 09 de junho 2023.

TAPIAR, F. **Children Who Are Cruel to Animals**. *Child Psychiatry and Human Development* 2(2). p. 70-77, 1971, In: Animal Studies Bibliograph, Michigan State University, 2007/2023. Access: <https://animalstudies.msu.edu/ASBibliography/tapia1971.php>

TOLEDO, M. I. V. **O tratamento jurídico-penal da experimentação Animal no Brasil e o caso “instituto royal”**. 2015. 176 f. Dissertação – Faculdade de Direito, Faculdade Federal da Bahia, Salvador, BA, 2015.

ZANELLA, A. J. Indicadores Fisiológicos e Comportamentais do Bem-estar animal. **A Hora Veterinária**, ano14, n.83, p.47-52, 1995.

WELFARE Quality® Consortium. 2009. Welfare quality® assessment protocol for cattle. Lelystad, The Netherlands, I, 180p. (IN): Accessed: 20 novembro 2022. Available: <https://edepot.wur.nl/233467>. Access: 08 julho 2023.

WORLD ANIMAL PROTECTION. **Saiba como denunciar maus-tratos ou crueldade contra animais**. Disponível em: https://www.worldanimalprotection.org.br/denuncia?utm_source=google_grant&utm_medium=cpc&utm_campaign=br_organisation&utm_content=maus_tratos_grupo_delegacia_anuncio_004_2020&gclid=EAIaIQobChMIorLo3IjA_wIVAcKRCh3HJAzQEAAAYASAAEgKh1fD_BwE. Acessado em: 13 de junho, 2023.

APÊNDICES

Apêndice 1

Trabalho sobre maus-tratos apresentado a disciplina de Comportamento Animal.

VOCÊ SABE O QUE CONFINAMENTO EM CORRENTE FAZ?

- A coleira causa graves ferimentos no pescoço, por está muito apertada ou pelos puxões na tentativa de se soltar;
- A corrente pode emaranhar e causar asfixia ou estrangulamento até a morte;
- O animal entra em tristeza profunda e desenvolve depressão;
- O animal torna-se violento por causa do estresse sofrido;
- A falta de atividade física atrofia a musculatura do cão.
- Além de passar fome e sede por esquecimento do dono.

ANIMAIS ACORRENTADOS. ATÉ QUANDO?

Quando um animal é acorrentado ou confinado, pelo menos uma das Cinco Liberdades, proclamadas pela Farm Animal Welfare Committee (FAWC), é violada: a liberdade para expressar o comportamento natural da espécie. Infelizmente o ser humano não quer entender o terrível mal em que está expondo o animal. São inúmeros os casos de animais que além de acorrentados passam por fome e sede, e, permanecem ao relento sujeito a outras intempéries. Essas atitudes vão contra o bem estar do animal e ferem seriamente as Cinco Liberdades e o art. 32 da Lei 9.605/98.

Você sabe o que confinamento em corrente faz?



Acorrentado por quatro anos, vivia no meio do entulho e na chuva

PRÁTICAS DE BEM-ESTAR PARA O SEU FIEL AMIGO

SAÚDE - Ida ao Veterinário no mínimo duas vezes ao ano e ter acompanhamento e cuidados com o cartão de vacina.

ATIVIDADE FÍSICA - todo animal é extremamente ativo e precisa de atividade diária, por ter muita energia;

ESPAÇO - O animal precisa de um espaço confortável, com casinha e amplo, onde ele possa ter liberdade de se movimentar;

ALIMENTAÇÃO - ração ou comida de qualidade; duas a três vezes ao dia;

HIGIENE: banhos semanais; uso de produtos que atendam a necessidade do cãozinho;

SOCIALIZAÇÃO - Oferecer um ambiente saudável, com carinho, contato com humanos e outros animais.

MALTRATAR ANIMAIS É CRIME

Lei Federal. 9.605/98



MEDICINA VETERINÁRIA

Disciplina - Bem-Estar Animal
Professora - Franciely de Oliveira Costa

“

Antes de ter amado um animal, parte da nossa alma permanece desacordada.

Anatole France

ANEXOS

Anexo 1



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/10/2018 | Edição: 208 | Seção: 1 | Página: 133

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Federal de Medicina Veterinária

RESOLUÇÃO Nº 1.236, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Define e caracteriza crueldade, abuso e maus-tratos contra animais vertebrados, dispõe sobre a conduta de médicos veterinários e zootecnistas e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas na alínea "f" e "h", do artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e o artigo 4º, da Lei nº 5.550, de 4 de dezembro de 1968;

considerando a proibição de crueldade contra animais expressa no artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

considerando o artigo 32, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, de Crimes Ambientais, que proíbe atos de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais nativos ou exóticos, domésticos, domesticados ou silvestres;

considerando o art. 29 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que trata da prática de ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos;